



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.770, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.635, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre Auxílio-transporte estudantil.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.635, de 29 de março de 2022, acresce os incisos I, II e III e §3º com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício do Auxílio-transporte será concedido exclusivamente a estudantes que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente ou não:

I - tenham concluído o ensino fundamental (9º ano) nas escolas públicas e privadas do município;

II – possuam residência em Muzambinho a pelo menos 5 (cinco) anos; e

III – sejam beneficiários do Programa Bolsa Família em Muzambinho.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

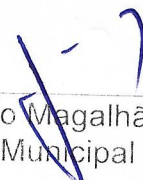
§ 3º Em casos de greve, o pagamento do benefício será suspenso durante o período de interrupção das aulas, sendo restabelecido somente após a reposição das atividades, mesmo que esta ocorra fora dos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo.”

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.635, de 29 de março de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

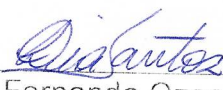
“Art. 4º O pagamento aos beneficiários será regulamentado anualmente por Decreto do Poder Executivo, sendo o valor do benefício atualizado com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, podendo ser majorado, conforme análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 20 de março de 2025



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 20 / 03 / 2025

